



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 443 / 2014**

**PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público que:**

A Câmara Municipal de Almada, na sua reunião de 22 de outubro de 2014, **deliberou** ratificar a celebração do Protocolo de Cooperação Institucional entre a Baía do Tejo, SA, o Município de Almada, o Município do Barreiro e o Município do Seixal, que visa a elaboração e divulgação de um Plano de Marketing Territorial do Projeto do Arco Ribeirinho Sul, que se anexa ao presente Edital e se dá por inteiramente reproduzido.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 24 de outubro de 2014

O Diretor Municipal de Administração Geral

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL

entre

**Baía do Tejo, SA**

e os

**Municípios de Almada, Barreiro e Seixal**

Considerando que:

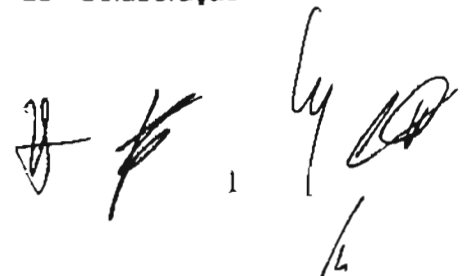
Na sequência das competências atribuídas e definidas pelo Decreto-Lei n.º 57/2012, de 12 de Março, a Baía do Tejo, SA, encontra-se em articulação com os municípios envolvidos com vista à prossecução dos objetivos estratégicos do Projeto Arco Ribeirinho Sul, no que concerne aos territórios por si geridos e localizados nos Concelhos de Almada, Barreiro e Seixal.

Considerando o exposto e necessidade de definir os objetivos da parceria a firmar, bem como as atribuições e responsabilidades de cada uma das partes no âmbito do Projeto em apreço, entre:

A empresa Baía do Tejo, SA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Barreiro sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502 288 698, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Jacinto Guilherme Dias Perelra, e pelo Administrador, Sérgio Paulo Barradas Saraiva, doravante designado por PRIMEIRA SIGNATÁRIA e,

Os MUNICÍPIOS DE ALMADA, BARREIRO E SEIXAL, com a identificação de pessoas coletivas de direito público, respetivamente, com os números, 500051054, 506673626 e 506173968, representados neste ato pelos Senhores Presidentes das Câmaras respetivas, Senhor **Joaquim Estevão Miguel Judas** pela Câmara Municipal de Almada, Senhor **Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho**, pela Câmara Municipal do Barreiro, Senhor **Joaquim Cesário Cardador dos Santos**, pela Câmara Municipal do Seixal, em conformidade com os poderes que lhes são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, respetivamente, adiante designados por SEGUNDOS SIGNATÁRIOS

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração Institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



Handwritten signatures of the signatories, including the Primeira Signatária and the Segundos Signatários.

### **Cláusula primeira**

#### **(Âmbito)**

1. Na sequência da missão conferida à Bala do Tejo, SA, através do Decreto-Lei n.º 57/2012, de 12 de Março, no que concerne à promoção do Projeto do Arco Ribeirinho Sul, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2008, de 12 de Setembro, bem como as competências legais e regulamentares dos Municípios de Almada, Barreiro e Seixal, no quadro do urbanismo e planeamento do território, do desenvolvimento económico e da criação de emprego, o presente Protocolo visa a elaboração e divulgação de um Plano de Marketing Territorial, doravante designado somente por Plano, para as áreas constantes do citado Projeto.

2. O presente Protocolo define os objetivos da parceria, as atribuições e responsabilidades de cada uma das entidades, com as especificações das atividades em que participam cada um dos intervenientes, com vista à promoção do Projeto Arco do Ribeirinho Sul, nos territórios assinalados no número anterior.

### **Cláusula segunda**

#### **(Objetivos)**

A elaboração do Plano permitirá a valorização da imagem do território abrangido pelo Arco Ribeirinho Sul, reforçando a sua visibilidade externa, designadamente através dos valores patrimoniais presentes e outros elementos simbólicos e identitários, nomeadamente através da criação de uma marca territorial, assim como deverá contribuir para a capacitação e competitividade dos territórios.

### **Cláusula terceira**

#### **(Calendarização)**

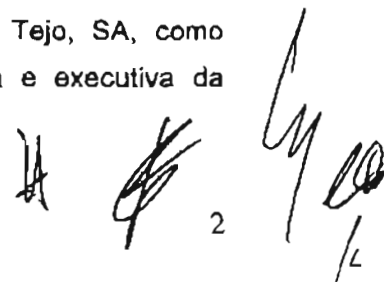
O Plano desenvolve-se em 3 fases, as quais obedecem à seguinte calendarização:

- a) Anteprojecto/Levantamento de necessidades: Concluído até 31 de Dezembro de 2014.
- b) Projeto de execução: Concluído até 30 de Abril de 2015.
- c) Divulgação: Concluído até 30 de Junho de 2015.

### **Cláusula quarta**

#### **(Coordenador/Líder do projeto)**

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade Bala do Tejo, SA, como entidade coordenadora e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.



Handwritten signatures and initials of the parties involved in the agreement, including a signature with the number '2' and another with the number '1'.

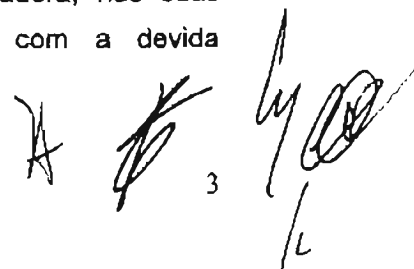
**Cláusula quinta**  
**(Atribuições do Coordenador)**

São atribuições da Baía do Tejo, SA:

- a) Representar institucionalmente a parceria firmada entre as partes, no que diz respeito ao Plano;
- b) Coordenar as atividades de desenvolvimento do Plano;
- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação que venham a ser requeridas, mediante conhecimento às partes, articulando com os parceiros aquelas que devam ser partilhadas.
- d) Articular com os parceiros as necessidades de decisões a tomar, a evolução dos trabalhos e os resultados dos mesmos;
- e) Constituir um *dossier* específico para a operação, devidamente organizado, mantê-lo atualizado e acessível para consulta das partes, sempre que necessário;
- f) Divulgar em articulação com os pareceres e através dos necessários meios de comunicação as iniciativas a realizar no quadro do Plano;
- g) Para além da marcação regular de momentos para ponto de situação, agendar, pelo menos no final de cada fase do Plano, uma reunião com os parceiros, no sentido de promover um acompanhamento e uma avaliação conjunta do mesmo;
- h) Definir em conjunto com os parceiros as ações de promoção e divulgação a desenvolver no âmbito do Plano.

**Cláusula sexta**  
**(Atribuições das entidades parceiras)**

- a) As partes cooperam entre si, fornecendo informação e a necessária colaboração, no quadro das suas competências próprias, em prol da concretização do objetivo patente no presente protocolo;
- b) Estar presente nas reuniões agendadas;
- c) Acompanhar todas as fases de elaboração do Plano e participar, em conjunto com a Entidade Coordenadora, nas decisões face ao mesmo;
- d) Participar na divulgação e promoção do Plano;
- e) Representar a parceria, em substituição da entidade coordenadora, nas suas ausências e impedimentos, desde que tal seja comunicado com a devida antecedência para o efeito.

  
3

#### **Cláusula sétima**

##### **(Financiamento)**

As partes financiam a candidatura do Plano, na percentagem constante para as Sociedades Executoras Locais, no quadro do Plano Estratégico do Projeto do Arco Ribeirinho Sul, na proporção de 60% para a entidade coordenadora e os remanescentes 40% a dividir entre as entidades parceiras.

#### **Cláusula oitava**

##### **(Acompanhamento do Protocolo)**

1. O acompanhamento da execução do plano é efetuado através de, no mínimo, uma reunião mensal entre as partes.
2. A Baía do Tejo, SA é responsável por propor outras reuniões que considere necessárias ao adequado acompanhamento e desenvolvimento do Plano, nos termos constantes da alínea g) da cláusula quinta.

#### **Cláusula nova**

##### **(Divulgação de resultados)**

Os resultados serão divulgados em conjunto pelas partes, com o acompanhamento preparatório e participação de todos os parceiros, bem como a publicitação de iniciativas e outras atividades que sejam futuramente promovidas no âmbito deste Protocolo.

#### **Cláusula décima**

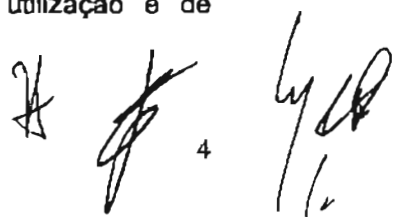
##### **(Partilha de informação e confidencialidade)**

Com vista ao desenvolvimento do Plano, as partes partilham entre si, toda a informação relevante relativa às atividades a desenvolver, no âmbito do presente Protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida por Segredo de Estado, dever de sigilo profissional ou por quaisquer acordos de confidencialidade.

#### **Cláusula décima primeira**

##### **(Propriedade intelectual)**

1. Os elementos desenvolvidos e que constituem o Plano de Marketing Territorial do Projeto do Arco Ribeirinho Sul são propriedade intelectual das partes signatárias, em proporções idênticas.
2. Assim, cabe às partes, em conjunto, definir os termos de utilização e de normalização dos elementos que constituem o Plano.



4

**Cláusula décima segunda**

**(Vigência)**

1. O presente Protocolo vigora pelo período necessário à concretização do Plano e do Projeto do Arco Ribeirinho Sul.
2. As alterações ao presente Protocolo revestirão sempre a forma escrita e poderão ser decididas em qualquer momento, desde que por comum acordo.

**Barreiro, 29 de setembro de 2014**

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Protocolo de colaboração institucional:

**PRIMEIRA SIGNATÁRIA**

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente do Conselho Administração da Baía do Tejo, SA)

  
\_\_\_\_\_  
(Administrador Executivo da Baía do Tejo, SA)

**SEGUNDOS SIGNATÁRIOS**

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente Câmara Municipal de Almada)

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente Câmara Municipal do Barreiro)

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente Câmara Municipal do Selxal)

